



# Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000  
Praça Governador Valadares, 77

LEI Nº 670/93

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço saber em cumprimento ao disposto do art. 151 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - O atendimento integral à saúde;
- II - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes;
- III - A Vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Coordenar o Fundo Municipal de Saúde;
- II - Assinar cheques como o responsável pela tesouraria.

III - Art. 4º - O acompanhamento à programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II - Créditos adicionais;
- III - Transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;



# Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000  
Praça Governador Valadares, 77

- IV - Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do fundo;
- VII - Outros, destinados por lei.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão

destinados a:

- I - Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou por ele contratadas ou conviniadas;
- II - Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único : O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em conjunto com o Serviço de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - Definir mecanismos de gerenciamento, registro e o controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na e-



# Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000  
Praça Governador Valadares, 77

xecução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados ao Fun  
do Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial em  
Banco oficial.

Art. 10 - O saldo financeiro do exercício apurado  
em Balanço será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao Orçamento  
do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará em regulamento as  
normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

ANÓCIO VENTURA LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL